

# ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA

## ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 03 de abril de 2011

### ÍNDICE

#### **CAPITULO I**

*DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO.....3*

#### **CAPITULO II**

*CATEGORIAS E ADMISSÃO DOS SÓCIOS.....4*

#### **CAPITULO III**

*DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....5*

#### **CAPITULO IV**

*PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS.....7*

#### **CAPITULO V**

*FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.....8*

#### **CAPITULO VI**

*CONTRIBUIÇÕES DOS  
SÓCIOS.....9*

#### **CAPITULO VII**

*ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS..... 9*

#### **CAPITULO VIII**

*ASSEMBLÉIAS GERAIS.....10*

#### **CAPITULO IX**

<i>CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS.....</i>	<i>12</i>
---	-----------

***CAPITULO X***

<i>ELEIÇÃO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL.....</i>	<i>16</i>
---	-----------

***CAPITULO XI***

<i>POSSE E MANDATO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL.</i>	<i>17</i>
---	-----------

***CAPITULO XII***

<i>OBRIGAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA ..</i>	<i>17</i>
---	-----------

***CAPÍTULO XIII***

<i>DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO .....</i>	<i>18</i>
---	-----------

***CAPITULO XIV***

***CONDIÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES***

<b><i>ESTATUTÁRIAS.....</i></b>	<b><i>19</i></b>
---------------------------------	------------------

***CAPÍTULO XV***

<b><i>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i></b>	<b><i>20</i></b>
---------------------------------------	------------------

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A associação Biomédica de Acupuntura, fundada em 03 de abril de 2011, com sede e foro em São Paulo. **Avenida Lacerda Franco, 1.073 - Cambucí**, tem como finalidades congregar biomédicos acupunturistas, regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, e pessoas físicas e jurídicas com interesses na acupuntura.

**§1º** - O exercício da Acupuntura pelos Biomédicos obedece às normas do Código de Ética do Biomédico em vigor, independentemente da função ou cargo ocupado pelo biomédico, seguindo os princípios fundamentais da ética, dos quais se destaca a biomedicina como profissão a serviço da saúde do ser humano e animal, objetivando o interesse da coletividade, exercida sem discriminação de qualquer natureza.

**§2º** - A Associação Biomédica de Acupuntura é estruturada para desenvolver projetos de habilitação e qualificação profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural da Acupuntura, tendo como meta principal a saúde da comunidade. Para alcançar esses objetivos a Associação Biomédica e Acupuntura promoverá Cursos, Jornadas, Congressos, Eventos Correlatos e Publicações Científicas e Culturais.

**§3º** - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA adaptar-se-á às leis, regulamentos e demais normas que regem as entidades de utilidade pública.

**§4º** - Complementam este Estatuto os Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Convênios e demais instruções baixadas pelos Órgãos Dirigentes da associação.

**Parágrafo quinto - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA fará parte organização e promoção do Congresso Brasileiro de Biomedicina, para divulgação da Acupuntura.**

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA será representada, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou quem o substitua na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA poderá defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos de seus associados na forma dos incisos XXI e LXX do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais pertinentes, assim como interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e outras normas específicas e por meio de todas as ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 3º** - A duração da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA será por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA ACUPUNTURA é constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias: Biomédico Acupunturista, Colaborador, Honorário, Acadêmico, Empresarial e Associado atuante na área de saúde.

1. Biomédico Acupunturista: Profissional inscrito no respectivo Conselho Regional de Biomedicina com habilitação em Acupuntura, que esteja devidamente cumprindo as suas obrigações legais e não encontrar-se impedido de exercer a profissão. E ainda, sob a titulação de biomédico acupunturista, não pode ser membro de qualquer outra agremiação profissional de Acupuntura que não seja Biomédica.
2. Colaborador: profissionais com graduação superior na área de saúde, que exerçam suas atividades em nosso país ou no exterior.
3. Honorário: personalidade que tenha prestado serviço relevante à área da saúde, indicado pela Diretoria Plena.
4. Acadêmico: estudante universitário da área de saúde – que esteja cursando Biomedicina ou cursando a formação em acupuntura, devidamente comprovados;
5. Empresarial:
  - a. pessoa jurídica de direito público ou privado, dedicada ao ensino, pesquisa científica, e/ou prestação de serviços na área de saúde.
  - b. empresa privada fornecedora de materiais e equipamentos ou prestadora de serviços de apoio para as diversas áreas da especialidade.
6. Outros profissionais da Saúde: qualquer profissional da área da Saúde interessado nas atividades da Acupuntura.

**Art. 5º** - A admissão de associados proceder-se-á da seguinte forma:

1. Para o Biomédico, Colaborador, Acadêmico, Empresarial, e Outros profissionais da Saúde, mediante requerimento ao Presidente e efetivação pelo Secretário Geral.

2. Para Honorário, por indicação de qualquer sócio e efetivação pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA atualizará o cadastro de seus associados, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - São direitos dos Associados Biomédicos Acupunturistas:

1. votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, obedecendo às normas deste Estatuto;
2. participar e deliberar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
3. presidir e participar de Comissões da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
4. representar a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA no país e no Exterior por expressa e formal delegação da Diretoria Plena;
5. candidatar-se a prêmios patrocinados pela ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
6. requerer documentos comprobatórios de participação em atividades da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
7. ser informado de consultas ou deliberações da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA que envolvam aspectos agremiais;
8. receber as publicações culturais-científicas da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
9. participar de iniciativas e programas culturais da entidade, manifestando sua opinião consoante o regulamento do evento;
10. freqüentar a Sede e participar de reuniões sociais promovidas pela entidade;
11. solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da especialidade;
12. usufruir desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, de acordo com sistemática estabelecida;
13. comunicar, por escrito, à Diretoria Plena as infrações a este Estatuto;
14. colaborar com as publicações culturais e científicas da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
15. assistir e opinar em reuniões das Diretorias Plena, sem direito a voto;
16. requerer a defesa de seus direitos e/ou interesses à ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA e participar de ações em defesa de seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em esferas jurídicas ou extrajudiciais, desde que aprovado em reunião de Diretoria, a qual deliberará sempre resguardando os direitos dos outros associados e sempre que as despesas originárias

desta representação forem pagas, na íntegra, pelo associado representado;

17. será facultado ao associado Titular requerer licença, de acordo com sistemática estabelecida, das atividades culturais/científicas da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA. Todavia, para usufruir desse benefício, deverá encontrar-se quite com suas obrigações financeiras para com a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados Colaborador e Honorário os previstos nos itens nºs 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do art. 6º e o acadêmico a maioria dos itens anteriores, exceto os itens 3 e 4.

**Parágrafo Único** - Todos os serviços prestados e vantagens oferecidas pela ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA aos associados, quando sem ônus para o interessado, deverão ser abatidos, contra recibo, na conta de serviços gratuitos da entidade.

**Art. 8º** - São direitos do associado “Outros profissionais da Saúde” os previstos nos itens nºs 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 16 do art. 6º.

**Parágrafo Único** – Os direitos do Associado serão expandidos por decisões da Diretoria Plena, ou de Assembléia Geral.

**Art. 9º** - São direitos do associado Empresarial os previstos nos itens nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 do art. 6º.

**§1º** - O associado Empresarial terá direito ainda a:

1. solicitar pareceres;
2. encaminhar à Comissão Editorial notícias relacionadas à Acupuntura, visando a sua divulgação.
3. patrocinar cientistas de renome nacional ou internacional para conferências ou cursos sob a coordenação da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, desde que aprovados pela Diretoria Científica;
4. solicitar à ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA subsídios técnico-científicos para a defesa dos direitos e/ou interesses frente a órgãos públicos ou privados.
5. adquirir espaço para anúncios nos veículos de comunicação da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA com prioridade e desconto em relação às empresas não-sócias, de acordo com sistemática estabelecida;
6. adquirir espaço em exposição técnico-científica patrocinada pela ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, com prioridade e desconto em relação às empresas não-associadas, de acordo com sistemática estabelecida;
7. desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, de acordo com sistemática estabelecida.

**§2º** - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA não participará de despesas originárias dos acordos referentes aos itens n<sup>os</sup> 3, 4, 5 e 6 do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 10** – São deveres de todos os associados da ASSOCIAÇÃO A BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA:

1. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.
2. cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Biomédico e outros de sua profissão;
3. cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes ao exercício da atividade profissional;
4. atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e jurídicas no cadastro de associados da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**Art. 11** - Os associados da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica ou por seus Diretores, cujos atos deverão ser exercidos nos limites deste Estatuto.

**§1º** – Entre os associados não há direitos e obrigações recíprocos.

**§2º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**§3º** - Todos os associados tem direito a solicitar sua demissão voluntária da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, por meio de carta à Diretoria Plena, ressalvadas as obrigações pendentes e os *quoruns* especiais necessários para os Administradores, na forma da lei e deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 12** – Os associados que infringirem dispositivos deste Estatuto, bem como dos Regimentos e Regulamentos da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, serão passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria Plena:

1. advertência por escrito;
2. suspensão dos seus direitos de associados;
3. exclusão;

**Art. 13** - A aplicação das penalidades aos associados, a critério da Diretoria Plena, obedecerá aos seguintes critérios:

1. advertência, por faltas leves;

2. suspensão, por 30(trinta) dias, aos que:
  - a. reincidirem em faltas que tenham ocasionado a advertência;
  - b. promoverem discórdia entre associados;
  - c. tiverem comportamento inconveniente.
3. exclusão aos que:
  - a. tiverem sentença criminal passada em julgado;
  - b. transgredirem os respectivos códigos profissionais e este Estatuto;
  - c. deixarem de efetuar os pagamentos das quotas estabelecidas por período superior a 1(um) ano;
  - d. infringirem as normas pertinentes às suas atividades profissionais.

**§1º** - Na aplicação das penalidades deverão ser levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**§2º** - A reincidência de uma infração agravará a penalidade.

**§3º** - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, exceto o de recorrer à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem prejuízo de seus deveres.

**§4º** - A exclusão dos associados, por justa causa, de acordo com o prescrito nas letras “a” e “b” e “d” do item 3, deste artigo, deverá ser efetuada por deliberação fundamentada da Diretoria Plena e decidida por maioria simples dos votos dos presentes.

**§5º** - A exclusão procedida de acordo com o prescrito na letra “c” do item 3 deste artigo, será feita automaticamente, e ratificada por maioria simples dos votos dos presentes em reunião da Diretoria Executiva, podendo o associado ser readmitido em qualquer ocasião, desde que quite seu débito para com a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**§6º** - Os casos que envolverem infração ética serão examinados por Comissão Específica com recomendação para decisão da Diretoria Plena, por maioria simples dos votos dos presentes.

**§7º** - Da exclusão de associado decidida pela Diretoria Plena caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**§ 8º** - A exclusão de Associado, Colaborador ou Honorário, Administrador, membro da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, implicará em sua destituição e será recomendada à Assembléia Geral competente, obedecendo-se às regras previstas no art. 19, Parágrafo Único e art. 30, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**



**Art. 14** - As fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, derivadas de suas atividades próprias são:

1. as contribuições obrigatórias dos associados pessoas físicas ou jurídicas definidas nos arts. 15 e 16 deste estatuto;
2. as contribuições e/ou doações de associados e/ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de seus Congressos Científicos e exposições técnico-científicas;
3. as contribuições e/ou doações extraordinárias dos Conselhos Regionais de Biomedicina, de associados ou de terceiros para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de Cursos, Jornadas, Seminários, Publicações Científicas e culturais e/ou atividades correlatas às suas atividades próprias conforme definida no art. 1º e seus parágrafos;
4. os auxílios ou as subvenções dos Conselhos Regionais de Biomedicina, Associação Brasileira de Biomedicina e entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades científicas e culturais;
5. as contribuições e/ou doações destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às suas atividades próprias conforme definidas no art. 1º e seus parágrafos.
6. Através de Convênios e ou Parcerias com órgãos públicos ou entidades de iniciativa privada para melhor desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** - É vedada à ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou *pro labore*, a dirigentes, exceção feita àqueles que prestarem serviços como professores nos eventos da Associação Biomédica de Acupuntura.

## CAPÍTULO VI

### CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 15** - A Diretoria Plena, após consultar formalmente o Conselho Fiscal (pelo menos três membros), deverá fixar e dar plena divulgação a um novo valor básico das contribuições das diferentes categorias de associados, tendo em vista as condições econômico-sociais do país, da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA e das categorias de associados.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva dando ciência aos membros do Conselho Fiscal, poderá modificar, em situações excepcionais, mediante solicitação formal, a programação cronológica e de valores das parcelas de contribuição dos associados.

## CAPÍTULO VII

### ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 16** - São Órgãos Deliberativos e Administrativos da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA nos limites da Lei e deste Estatuto, com

poderes de decisão para resolver os assuntos e atos sociais de suas respectivas competências:

1. a Assembléia Geral Ordinária;
2. a Assembléia Geral Extraordinária;
3. a Diretoria Plena;
4. o Conselho Fiscal;

**Art. 17** – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária são constituídas pelos associados da categoria Biomédico Acupunturista, único com poder deliberativo e decisório, quando comprovarem gozar plenamente de seus direitos.

**Parágrafo Único:** Participarão das reuniões e de Assembléias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da ASSOCIAÇÃO DE BIOMÉDICA ACUPUNTURA:

1. os respectivos integrantes ou participantes conforme estabelecido neste Estatuto;
2. integrantes de outros Órgãos previstos neste Estatuto, quando por força da programação estabelecida forem solicitados à prestação de esclarecimentos eventualmente necessários;
3. outras pessoas cujas presenças forem julgadas convenientes e desde que previamente aprovado seu convite na forma regimental pelo Órgão que se reúne;
4. empregados e/ou colaboradores designados para o desempenho de trabalho de assessoria ou contratados para serviços necessários à realização da reunião ou elaboração de sua Ata;
5. outros interessados, desde que as reuniões não tenham caráter sigiloso e haja concordância da mesa diretora, podendo ser designado local especial de permanência, não lhes sendo facultado o direito a voto ou uso da palavra, a não ser quando por ela solicitado.

## CAPÍTULO VIII

### ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 18** – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária:

1. eleger os administradores;
2. destituir os administradores
3. aprovar as contas
4. alterar o estatuto

**Art. 19** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, por ocasião da realização dos Congressos da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, em local a ser determinado no Edital de Convocação, com as seguintes finalidades:

1. apreciar os atos de sua competência;
2. apreciar o Relatório de Auditoria Externa Independente, do primeiro semestre do ano em curso, as contas e o balanço do exercício financeiro até 31 de dezembro do ano anterior, apresentados pela Diretoria Plena e com os pareceres do Conselho Fiscal;
3. decidir sobre os demais assuntos incluídos na Ordem do Dia da convocação.

**§1º** - A agenda da Assembléia Geral Ordinária poderá ser alterada, por maioria absoluta dos votos dos associados Biomédicos Acupunturistas em pleno gozo de seus direitos, por verificação da Diretoria Financeira, de acordo com a sistemática estabelecida, como primeiro ou último item de discussão.

**§2º** - Não haverá deliberação sobre modificações estatutárias, que só poderá ser objeto de assembléia especialmente convocada para esse fim, na forma dos arts. 21.

**Art. 20** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas, obrigatoriamente, por meio de carta circular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, opcionalmente, utilizando-se veículos de comunicação ou o Diário Oficial, a critério da Diretoria Plena.

**Art. 21** - As Assembléias Gerais Ordinárias deliberam em primeira convocação por maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou 30(trinta) minutos após, em segunda e mais convocações, com o número de sócios presentes, salvo quando se tratar de deliberações de alteração do Estatuto, que exigem *quorum* especial, na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Somente poderão compor a mesa da Assembléia Geral Ordinária o associado Biomédico Acupunturista.

**Art. 23** - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa e decisão:

1. do Presidente ou seu substituto legal, ratificada pela Diretoria Plena, por maioria simples dos votos dos associados presentes em sua reunião;
2. pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;
3. de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados pertencentes à categoria Biomédico Acupunturistas em pleno gozo de seus direitos.

**§1º** - A forma de convocação constante deste artigo reger-se-á pelo art. 21.

**§2º** - No caso de modificação estatutária, o anteprojeto analisado pela Diretoria Plena, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, será apresentado ao Plenário para estudo e aprovação ou rejeição em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, regendo-se pelo art. 21 e Capítulo XIV.

**Art. 24** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis no máximo por mais uma hora e meia.

**Parágrafo Único** - Não havendo sido esgotado o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembléia será adiada, determinando o plenário a convocação da seguinte, que deliberará com qualquer número de sócios em data e hora que forem julgadas convenientes, salvo os respectivos *quoruns* definidos neste Estatuto.

**Art. 25** - Em casos excepcionais, as Assembléias poderão deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final, sobre os temas a serem discutidos ou analisados.

## **CAPITULO IX CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS**

**Art. 26** – A Diretoria Plena será constituída por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Geral
4. Secretário Geral Suplente
5. Tesoureiro (Diretor de Patrimônio e Finanças)
6. Tesoureiro Suplente
7. Diretor Científico
8. Comissões :
  - de Ensino
  - de Pesquisa
  - de Práticas Integrativas e Complementares (PIC)
  - Jurídica
  - Comunicação e Imprensa

**§ 1º** - Qualquer membro a diretoria Plena, poderá representar a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, e pessoas jurídicas de direito publico ou privado na Capital da Republica, por delegação do Presidente, e/ou nos casos de impedimentos e ausências;

**§ 2º** - Os Diretores integrantes da Diretoria Plena poderão deliberar em reuniões, com voto de idêntico valor, com presença assinada no Livro de Atas e certificado de participação;

**§ 3º** - Caberá a Diretoria Plena a escolha de profissionais e prestadores de serviços para executar as atividades da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;

**Parágrafo Único** – A normatização das comissões será definida entre os coordenadores e colaboradores de cada comissão, registradas em ata e submetidas periodicamente à diretoria plena.

§ 4º - É atribuição da diretoria plena avaliar e aprovar as normatizações das comissões definidas no item 8 do artigo 26.

§ 5º - a Diretoria Plena fará reuniões ordinárias pelo menos 01 vez por bimestre e caso necessário, convocará reuniões extraordinárias, para decisões e/ou deliberações de interesse da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído de três Conselheiros Efetivos e três Conselheiros Suplentes e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 28** - Em caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria Plena, o seu preenchimento assim será procedido:

1. do Presidente – assumirá o Vice-Presidente.
2. do Vice-Presidente - assumirá o Secretario Geral
3. do Secretário Geral - assumirá o Diretor de Patrimônio e Finanças.
4. do Diretor de Patrimônio e Finanças - assumirá o Diretor Científico.

§1º - As vacâncias não explicitadas neste Estatuto serão preenchidas, para término do mandato, de acordo com deliberação da Diretoria Plena.

§2º - Os membros da Diretoria Plena serão considerados automaticamente exonerados se faltarem a 3(três) reuniões consecutivas sem comprovada justificção ou a 5(cinco) reuniões no período de 12(doze) meses.

§3º - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, poderão renunciar ou solicitar licença temporária, justificando o seu ato perante a respectiva Diretoria.

§4º - A renúncia e a demissão de sócios, que implique em destituição dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal, na forma descrita acima, deverá ser obrigatoriamente ratificada e decidida pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada com o *quorum* e os votos definidos do artigo 21 deste estatuto.

**Art. 29** - Os Membros dos Órgãos Dirigentes ou de Comissões da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA não farão jus a qualquer forma de remuneração e à distribuição de lucros e/ou vantagens, exceção feita àqueles que prestarem serviços como professores nos eventos da Associação Biomédica de Acupuntura.

**Art. 30** - São atribuições do Presidente da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA:

1. representar a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA em juízo ou extrajudicialmente;

2. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
3. conduzir todo e qualquer congresso de Acupuntura Biomédica, bem como, autorizar a realização dos congressos regionais relacionados à Associação Biomédica de Acupuntura;
4. programar, convocar e presidir as reuniões das Diretorias Plena com divulgação prévia das datas aos Diretores, adotando a praxe da palavra a ser concedida, exclusivamente, pelo Presidente;
5. convocar Assembléias Gerais;
6. administrar, com os demais membros da Diretoria, o patrimônio e os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
7. cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
8. admitir ou dispensar funcionários, contratar e extinguir contratos de prestadores de serviços;
9. nomear consultor jurídico para representar a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
10. apresentar em conjunto com o secretário, relatórios das atividades da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
11. ter voto de desempate;
12. tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto;
13. auditar o movimento contábil da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA com o Diretor Financeiro, planejando com ele a administração financeira da Associação;
14. assinar todos os cheques emitidos, juntamente, com o Diretor de Patrimônio e Finanças;
15. delegar poderes a qualquer associado Biomédico Acupunturista, Honorário ou Associado para representá-lo;
16. cumprir e fazer cumprir os contratos, convênios e obrigações da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
17. indicar e nomear o Vice-Presidente; o Diretor de Patrimônio e Finanças; Secretário Geral; Diretor Científico e Conselho Fiscal;

**Art. 31** - São atribuições do Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente nas suas atribuições em impedimentos temporários e ausências com todos os poderes e deveres;
2. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. presidir a Comissão Eleitoral.

**Art. 32- Art. 38** - São atribuições do Secretário Geral:

1. secretariar as reuniões da Diretoria;
2. encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
3. manter organizado o quadro associativo da Entidade;
4. dar parecer sobre quaisquer materiais referente ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA
5. decidir sobre os pedidos de licença e desligamentos de associados encaminhando o parecer aos órgãos competentes;

6. manter as atas da Diretoria, da Assembléia dos Associados, dos Conselhos e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;
7. dirigir a Secretaria Geral;
8. exercer outras atividades peculiares ao cargo.

**Art. 33** - São atribuições do Diretor de Patrimônio e Finanças;

1. administrar as finanças da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, supervisionando os registros contábeis, os recebimentos e pagamentos, aplicações financeiras, prestando contas, periodicamente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Assembléias Gerais;
2. elaborar o plano econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, apresentando-o à Diretoria Executiva;
3. auditar as cobranças de anuidades e recursos a receber, tomando as providências cabíveis para sanar os débitos;
4. assinar todos os cheques emitidos pela ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, sendo que os de valor superior ao equivalente a 10 (dez) contribuições anuais do associado Biomédico Acupunturista, obrigatoriamente, deverão ser assinados também pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
5. atender à fiscalização em geral;
6. promover e acompanhar as atividades de Auditoria Externa Independente, a serem realizadas anualmente e apresentar, obrigatoriamente, os Relatórios de Auditoria Independente, balancetes e balanços financeiros para a apreciação do Conselho Fiscal. Apresentar bimestralmente os balanços financeiros ao Conselho Fiscal.
7. supervisionar as planilhas de concorrência para a aquisição e/ou contratação de serviços;
8. elaborar o inventário dos bens da associação, zelar pela conservação e orientar na sua manutenção;
9. planificar e administrar os aspectos econômico-financeiros envolvidos com o acervo e os materiais didático-científicos da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**Art. 34** - São atribuições do Diretor Científico:

1. constituir Comissões e Subcomissões Permanentes e Especiais de caráter científico, definindo objetivos e procedimentos nas áreas de publicações científicas e de ensino em todas as áreas de atuação do Biomédico acupunturista, seja acadêmico, graduado ou pós-graduado;
2. elaborar a programação científica da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA juntamente com as comissões, definidas conforme artigo 26;
3. representar a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, por delegação da Diretoria Plena, em reuniões científicas ou profissionais;
4. supervisionar os eventos científicos nacionais e internacionais;
5. acompanhar as atividades do ensino continuado e das pesquisas relativas à todas as áreas de atuação do Biomédico Acupunturista;

6. supervisionar as publicações científicas da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.
7. planificará finalidades e meios das Comissões Científicas, administrará os trabalhos das comissões através dos objetivos, custos e prazos definidos para as metas almejadas;
8. submeterá os projetos dos programas e seus orçamentos à Diretoria Plena.

**Art. 35** - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. fiscalizar as atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA;
2. deliberar sobre as contas, os balanços apresentados pela Diretoria Plena da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA e/ou Comissões Organizadoras dos Congressos Nacionais ou qualquer evento sob a sigla da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA em que ocorra movimentação de valores;
3. convocar Assembléia Geral Extraordinária para análise de contas, balanços e de não-conformidades financeiras, tendo as suas deliberações, efeitos de recomendação.

## **CAPÍTULO X**

### **ELEIÇÃO DA DIRETORIA PLENA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMÉDICOS ACUPUNTURISTAS**

**Art. 36** - As chapas com os nomes dos candidatos ao processo eleitoral para os cargos dirigentes da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA deverão ser inscritas através de requerimento ao Presidente até 30 dias antes da data do pleito eleitoral.

**§1º** - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado pelo candidato a Presidente da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, contendo a qualificação completa e o cargo de todos os candidatos da chapa.

**§2º** - Os candidatos ao cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA serão representantes naturais das chapas inscritas e poderão delegar, parcial ou totalmente, suas atividades de representação e de fiscalização do processo eleitoral a outros, desde que informem com antecedência e, por escrito, ao Presidente da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**§3º** - As despesas decorrentes de propaganda serão de responsabilidade de cada chapa.

**Art. 37** - Poderão votar e ser votados os Associados Biomédicos Acupunturistas em pleno gozo de seus direitos na ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.



**Art. 38** - Uma Comissão Eleitoral constituída por, no mínimo, 3 (três) associados Biomédicos não candidatos, indicados pela Diretoria Plena, disciplinará e fiscalizará todas as atividades eleitorais.

**Art. 39** – A validação do processo eleitoral regular e a diplomação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal serão efetivadas na Assembléia Geral Ordinária do ano eleitoral, por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - Será assinada pelos presentes durante a Assembléia Geral Ordinária a “Ata do Processo Eleitoral”, que deverá nominar e qualificar os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal eleitos, mencionando o período dos seus mandatos quadrienais.

**Art. 40** - Qualquer restrição, observação ou impugnação à eleição deverá ser dirigida por escrito à Comissão Eleitoral, com a ciência escrita dos representantes das chapas inscritas.

**§1º** - Se o processo eleitoral for impugnado, com a anuência da Comissão Eleitoral, a Assembléia Geral Extraordinária fará nova eleição naquele local e tempo, para eleger uma das chapas previamente inscritas ou reiniciar o processo eleitoral.

**§2º** - Feita a apuração dos votos nessas circunstâncias, será definida a chapa vencedora por maioria simples e diplomada nessa ocasião.

## **CAPÍTULO XI**

### **POSSE E MANDATO DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito será pública e ocorrerá em reunião de Diretoria Plena durante o ano eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Ata de Posse, contendo os seus nomes e qualificações completas, deverá ser assinada pelos eleitos e, obrigatoriamente, ser averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que está inscrita a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**Art. 42** - O exercício do mandato da Diretoria Plena e quadrienal bem como, do Conselho Fiscal, terá início logo após aprovação da Assembléia Geral Eleitoral.

## **CAPÍTULO XII**

### **OBRIGAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA**

**Art. 43** – A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, contando com suas disposições estatutárias não colidirá com a Associação Brasileira de Biomedicina e do Conselho Federal de Biomedicina.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA poderá realizar congressos regionais antecedendo ao Congresso Brasileiro de Biomedicina, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA, bem como, outorgar título de especialista através de provas escritas e de títulos;

§2º - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior; como universidades/faculdades, e outras áreas afins de Saúde, devendo comunicar ao CFBM e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, poderá desde que solicitando autorização a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA, oferecer cursos de Extensão e Especialização nas áreas de atuação da Acupuntura, com a chancela do CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM;

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, obrigatoriamente repassará vinte (20%) por cento de sua arrecadação líquida anual para a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 dias, após a realização/conclusão de cursos, congressos e outros eventos.

## CAPÍTULO XIII

### DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

**Art. 44** - A dissolução da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA será decidida por Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, sendo vedada a discussão de outra matéria nessa ocasião.

**Art. 45** - O cancelamento da inscrição da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA como pessoa jurídica no registro competente somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Plena remanescente.

**Art. 46** - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor do CFBM e/ou de associação biomédicas regularmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública, conforme escolhida pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 47** - Os bens de consumo considerados inservíveis para a ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA por defeito, cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovada pela Diretoria Plena, por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução.

## CAPÍTULO XIV

### CONDIÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 48** - As disposições deste estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da ASSOCIAÇÃO BIOMÉDICA DE ACUPUNTURA.

**Art. 49** – O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Plena e apresentado para consulta pública aos sócios.

**Art. 50** – Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto será convocada a Assembléia Geral Extraordinária específica para aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos arts. 21 e 24 deste estatuto.

**Art. 51** – As alterações do estatuto deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 52** – O estatuto alterado e aprovado deverá ser averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que a associação tiver sede.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** – O presente estatuto entra imediatamente em vigor, após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e realizada em 03 de abril de 2011.

**Art. 54** – O texto final contempla as exigências da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com revisão técnica realizada pelos Presidente e Secretário da Assembléia Geral Extraordinária, e pela Assessoria Jurídica.

Firmam o presente, em 03 de abril de 2011.

*ENEIDA MARA GONÇALVES*

CPF – 032636288-60

CRBM - 1136

*AUGUSTO CESAR DE ARAUJO*

Assessor Jurídico

OAB/GO 6.352

MARCELO MOREIRA FREIRE

Secretário – CRBM 6283